

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

O Presidente do Senado nomeou uma comissão de doze membros, para fazer um anteprojeto de Código de Processo Civil.

Mesmo que seja aprovado um dia pelo Congresso, ele terá sido uma providência inútil. Não vai melhorar nada. O problema do Judiciário está localizado em três pontos: gestão, restrição de recursos e execução do julgado.

Estas três matérias poderiam ser tratadas por lei que modificaria o Código existente. Seria muito mais fácil aprová-la. As discussões sobre um novo código seriam infundáveis e o projeto teria o destino de tantos outros: a estante e o esquecimento.

A boa gestão envolve técnicas de administração, executada por servidores competentes. No Judiciário, elas não são complicadas e podem ser realizadas pelas próprias partes ou terceirizadas a empresas especializadas. Por exemplo, citações e intimações, principalmente para a execução, poderiam ser entregues a empresas que, com frota própria, cumpririam no prazo exato determinado pelo juiz, a medida realizada, desde que não importasse em atos de decisão. Evitaríamos a nomeação de mais servidores e ganharíamos em eficiência.

Recursos só deveria haver da decisão definitiva. As decisões interlocutórias, antes da sentença, não seriam recorríveis em nenhuma hipótese. Se o processo se desenvolve com rapidez, ninguém sai prejudicado, pois o tribunal superior decide logo o mérito da causa.

Para recorrer, a parte teria que depositar a quantia da condenação. Se não tudo, pelo menos até um certo valor. Por exemplo, 80 salários mínimos, ou seja, o dobro da alçada dos juizados especiais cíveis. Se hoje, cerca de 40% dos processos seguem o procedimento dos juizados especiais, dobrando-se a alçada, espera-se que 80% fiquem no primeiro grau.

Se a parte recorrer, mesmo depositando, e o tribunal mantiver a sentença, dirá apenas que está de acordo, sem precisar redigir acórdão, tal como é hoje nas causas trabalhistas. Só em caso de provimento do recurso é que se produzirá acórdão de modo formal.

Recurso para os tribunais de terceiro grau (TST e STJ e STF principalmente), recurso de revista, especial e extraordinário (e ainda o ordinário em certos casos) teriam todos, sem exceção, efeito apenas devolutivo. A execução seria definitiva, deferindo-se automaticamente o levantamento do que estivesse depositado, com juros de mercado, por exemplo, o cobrado pelos bancos.

Estes tribunais decidem matéria jurídica. Os fatos não lhes interessam mais. A decisão que for neles proferida poderá valer imediatamente como súmula vinculante que terá efeito geral e obrigatório. Nada há de novo nesta proposta. Já é assim na Alemanha com os recursos ao Tribunal Constitucional que possuem este efeito, obrigando todos os órgãos do Judiciário e da Administração. Por que não fazer o mesmo entre nós?

A cada três meses de duração do processo, quando o julgamento da apelação e o recurso ordinário não forem julgados com rapidez, haverá automaticamente correção do que foi depositado, devendo a parte depositar a diferença. Caso não deposite, prevalecerá a sentença de primeiro grau.

A execução, que é o cancro do processo brasileiro, praticamente se extinguiria com estas simples medidas e se identificaria com o processo de conhecimento. Tudo seria simplificado.

Algumas outras medidas paralelas poderiam ser tomadas e já estão no anteprojeto, pelo que se lê na imprensa: duplo grau de jurisdição obrigatório e os tais precatórios, um dos maiores absurdos do mundo jurídico, desde a Lei das Doze Tábuas, no ano 450 antes de Cristo. O Estado, que prega a rapidez dos processos e a rápida solução dos conflitos é o primeiro a protelar tudo, dando um exemplo de perversidade e insensatez ao cidadão, não pagando o que deve. Quando deveria ser exatamente o contrário: o que se espera dele é o exemplo ético de pagar seu débito, imediatamente, sem protelação. Não existem duas éticas: a de quem paga e a de quem recebe.

Na Justiça do Trabalho, a questão é ainda mais simples. Mas o Congresso e o Presidente da República fingem desconhecer a realidade, para garantir a burocracia, nomear mais juízes e servidores, multiplicar inutilmente gastos públicos que não agilizam nada e fazer uma indisfarçável demagogia com o dinheiro público.

O Fundo de Garantia de Indenizações Trabalhistas já está criado pela Emenda Constitucional 45. Basta ativá-lo, provendo-o de dinheiro e dizer que a sentença de primeiro grau é executável de imediato. Se houver recurso, cujo provimento em sua totalidade é quase zero na Justiça do Trabalho (pois a primeira instância julga corretamente), o Fundo reporia ao empregador a quantia levantada pelo reclamante e se sub-rogaria no direito de cobrá-la. Como o provimento é mínimo, o Fundo praticamente não seria acionado.

O TST se limitaria a julgar estritamente a questão jurídica dos autos, quando houvesse. Suas decisões, sumuladas ou não, valeriam apenas para o futuro.

Eis aqui, em poucas linhas, a reforma do CPC e da CLT. Reconheço que não tem chance de ser realizada. A razão é simples: ela resolve o problema do Judiciário. Mas agora vem outra pergunta: o que faríamos da imensa máquina burocrática, tornada vazia, inútil e desnecessária?

Publicado no Jornal Hoje em Dia em 23/02/2010